



PROCESSO	
INTERESSADO	Diplomados no Brasil
ASSUNTO	Apreciação de solicitações de registros profissionais de diplomados no Brasil _período 14/01/2020 a 29/01/2021

DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/ 2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;



Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº021/2020 que apresenta Cálculos de Tempestividade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e que informa que, conforme legislações vigentes poderão ser registrados, os egressos de cursos de graduação e Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou protocolo do pedido de reconhecimento da CEF CAU/BR com resultado tempestivo e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando que, segundo normativo supracitado, a CEF CAU/BR deliberou “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando as Deliberações CEF CAU/SP nº232 e 233/2020 que tratam da concessão de registros profissionais PROVISÓRIOS em virtude de apresentação de documentos não oficiais ou sem data de colação informada;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 035/2020 que aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando as 240 solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo instruídas no período de 14/01/2021 a 29/01/2021;

Considerando a apresentação de planilhas que elencam as solicitações de registros profissionais instruídas pelo corpo técnico do Setor de Ensino e Formação, com informações acerca do atendimento à Resolução CAU/BR nº018/2012 quanto à apresentação de documentos, dos dados do curso, situação de cadastramento no SICCAU e ato autorizativo vigente;

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando que o curso de Arquitetura e Urbanismo da IES UNINCOR não está cadastrado no SICCAU (ação realizada pela CEF CAU/BR) e que atualmente não é possível vincular o curso em questão ao título profissional de seus egressos no ato de efetivação do registro;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERA:

- 1- INDEFERIR os cinco registros profissionais dos egressos da UNINCOR (1380266);
- 2- DEFERIR as 235 solicitações de registros profissionais restantes, constantes em planilha anexa a esta Deliberação;
- 3- CONCEDER o registro provisório aos egressos das IES UNIP TATUAPÉ (1322998) e FACULDADE GALILEU (1189473) até que se obtenha retorno da CEF CAU/BR sobre o cálculo de tempestividade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados;
- 4- ENCAMINHAR a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação de registros profissionais deferidos;



5- ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **16 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Analia Maria Marinho de Carvalho Amorim, Arlete Maria Francisco, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, Jose Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Monica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 04 de fevereiro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ÉRIKA MARTINS DE PAULA
Coordenadora Técnica